



Boletim Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edição Nº 209 de 31 de outubro de 2007



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRÁFEGO

Defesa Prévia

Julgamento dia 18/10/07:

Processo Deferido:

Proc. nº 16.159 de 17/10/07.

VALENÇA – RJ, 03 DE JULHO DE 2007.

HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL), SOB O NÚMERO 011/2007, PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 8.548/2007.

AUTORIZO O SETOR DE CONTABILIDADE A EXTRAIR A NOTA DE EMPENHO CONFORME MAPA DE ADJUDICAÇÃO ANEXO AO SUPRAMENCIONADO PROCESSO ADMINISTRATIVO, EM FAVOR DA EMPRESA AGRO IMPERIAL TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 15.944/2007

Objeto: Aquisição de vales transporte para atender a funcionários da municipalidade e da rede municipal de ensino.

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa.

Valor: R\$ 59.613,40 (cinquenta e nove mil, seiscentos e treze reais e quarenta centavos).

Fundamentação Legal: "Caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Participe!

O Conselho Municipal da Cidade - ConCidade convida para a Assembléia Ordinária a ser realizada no dia 13 de novembro, terça-feira, às 19:00 horas, no auditório da Faculdade de Medicina de Valença, que fica na Rua Dom José Campos, nº 20, centro. Na ocasião haverá recomposição do ConCidade para o período 2007/2009.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº. 224.350.697-15, residente e domiciliado na Rua Boaventura, 463, bairro Canteiro, na qualidade de **CONTRATANTE**, resolve rescindir o Contrato firmado entre este e a **SYLVIO BOARETTO TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº. 06346218-8 e do CPF nº. 764.109.867-34, residente e domiciliado na Rua Barão do Potengi, nº. 48, casa 01, Valença – RJ de acordo com o inciso II, do artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço, celebrado em 10 de fevereiro de 2006, publicado no Boletim Oficial do Município em 30 de março de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, o Município de Valença – RJ, na pessoa do Prefeito Municipal **ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**, e **SYLVIO BOARETTO TEIXEIRA** dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira de forma amigável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Comarca de Valença-RJ.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 04(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Valença, 11 de Outubro de 2007.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

SYLVIO BOARETTO TEIXEIRA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____
RG: _____

CPF: _____
RG: _____

Prefeitura de Valença

R. Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - Tel.: (24) 2453-2696
Site: www.valenca.rj.gov.br / E-mail: comunicacao@valenca.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela
Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.

Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença

PODER EXECUTIVO

PREFEITO

DR. ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA

Chefe de Gabinete

Heitor Moreira

Procuradoria Jurídico

Dr. Adolpho Bezerra de Medeiros Júnior

Assessoria de Comunicação Social

Paulo Sérgio Murat

Assessoria de Esporte e Lazer

Carlos Alberto de Mattos Ferreira

Assessoria de Promoção Social

Wanda Lourença Moreira

Inspetoria de Controle Interno

Rogério Esteves da Costa

Antônio Carlos de Oliveira

Coordenadoria de Defesa Civil

Luiz Carlos Alves Ferreira

Departamento de Trânsito e Tráfego

Ricardo José Nogueira Pereira

Secretarias Municipais

Secretaria de Governo

Dr. Leonardo Vinícius Canedo

Secretaria de Fazenda

Dr. Erardo Lourenço da Fonseca

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

Dr. Paulo Roberto Mendes de Oliveira

Secretaria de Educação

Profª Maria Regina Magalhães

Secretaria de Saúde

Dr. Maurício Oviedo Paciello

Secretaria de Cultura e Turismo

Libório Costa de Souza

Secretaria de Obras e Urbanismo

Dr. Marcelo José da Silva

Secretaria de Serviços Públicos

Dr. Jorge de Oliveira

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Walter Luiz Tavares

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã: Marcelo Barbosa da Silva

Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira

Pentagna: Pedro Paulo Magalhães Graça

Parapeúna: Pedro Paulo Magalhães Graça

Conservatória:

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Lourenço de Almeida Capobianco

VICE-PRESIDENTE: José Reinaldo Alves Bastos

1º SECRETÁRIO: Cláudio Ney Carneiro Monteiro

2º SECRETÁRIO: Maria Stela dos Santos Beiler

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 804, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal 041 de 21 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, especialmente seu art. 29 e,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o novo diploma legal,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o **Sr. LIBORIO COSTA DE SOUZA**, para exercer a função de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Símbolo CC1, considerando para efeitos remuneratórios as disposições da Lei Municipal nº 2.160 de 22 de setembro de 2004, de acordo com o estabelecido no art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 075 de 27 de junho de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2007.

ANTONIO FABIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 805, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal 041 de 21 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal 075 de 27 de junho de 2007, especialmente seu art. 29 e,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o novo diploma legal,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o **Sr. ROGERIO SILVA FORT**, para ocupar o Cargo Comissionado I, Símbolo CC.4, junto ao Gabinete do Prefeito, considerando para efeitos remuneratórios as disposições da Lei Municipal nº 2.160 de 22 de setembro de 2004, de acordo com o estabelecido no art. 24 da Lei Complementar nº 075 de 27 de junho de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2007.

ANTONIO FABIO VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 806, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, a **Sra. LUCIMAR ALVES NETO**, da Função de Confiança, Símbolo FC 1, que vinha exercendo junto à Procuradoria Jurídica, na Seção de Expediente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2007.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 627/07 de 23 de Outubro de 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.308 de 10 de janeiro de 2007 .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.01.04.122.1203.2.042 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao **2.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01.12.365.0401.2.066 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS
3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao **2.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Outubro de 2007

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 628/07 de 23 de Outubro de 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.308 de 10 de janeiro de 2007 .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - INSPETORIA DE CONTROLE INTERNO
03.01.04.124.1203.2.032 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN. GERAIS
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **4.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - INSPETORIA DE CONTROLE INTERNO
03.01.04.124.1203.2.032 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN. GERAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **4.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Outubro de 2007

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Informe Trânsito

O Departamento Municipal de Trânsito informa que o trecho compreendido entre a esquina da Rua Coronel João Rufino com a esquina da Rua Cabo Fleury (apenas em frente ao Cemitério Riachuelo) estará interdita ao tráfego de veículos, no dia 02 de novembro, a partir das 7:00 horas, em razão dos Dias de Finais.

O Setor agradece a compreensão de todos!

DECRETO Nº 629/07 de 23 de Outubro de 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.308 de 10 de janeiro de 2007 .

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 42.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01.04.128.0058.2.152 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **40.000,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
11.01.15.451.0501.2.070 - MANUTENÇÃO E AMPL. DE VIAS URBANAS
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **1.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **1.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01.04.126.0057.2.150 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / EQUIP. INFORMÁTICA
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **40.000,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
11.01.26.122.0052.2.113 - MANUTENÇÃO E OPERACION. DA SECRETARIA
3.1.90.13.02.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição RPPS **2.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Outubro de 2007

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 630/07 de 23 de Outubro de 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.308 de 10 de janeiro de 2007 .

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 168.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01.08.244.1203.2.102 - PROMOÇÃO SOCIAL
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvencoes Sociais **5.000,00**
01.01.12.364.0435.2.015 - BOLSAS DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR
3.3.90.18.00.00.00.00 - Auxilio Financeiro a Estudantes **2.000,00**
01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica **6.000,00**
01.01.08.244.1203.2.102 - PROMOÇÃO SOCIAL
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica **1.000,00**
01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **22.000,00**

02 - PROCURADORIA JURIDICA
02.01.04.122.1203.2.021 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica **1.000,00**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.01.04.122.1203.2.042 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica **500,00**
04.01.09.272.0210.2.048 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **500,00**
04.01.04.122.1203.2.042 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **90.000,00**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01.12.361.0403.2.067 - MANUT. OPERAC. DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **1.500,00**
06.01.12.122.1203.2.068 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica **500,00**
06.01.12.361.0408.2.075 - MANUT.DE PROGRAMAS E PROJETOS P/

APERFEIÇOAMENTO

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **7.000,00**
06.01.12.361.0403.2.067 - MANUT. OPERAC. DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **25.000,00**
06.01.12.122.1203.2.068 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **3.000,00**

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
07.01.13.122.0052.2.025 - Difusão Cultural
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica **1.000,00**

16 - GABINETE DO PREFEITO
16.01.23.691.0705.2.104 - PROMOÇÃO DE EVENTOS
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica **2.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.01.04.129.0054.2.153 - EQUIPAMENTOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **25.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **50.000,00**

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
05.01.04.451.0501.2.122 - CONVÊNIO PNAFM
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes **18.000,00**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01.12.361.0404.1.063 - CONSTRUÇÃO AMPL. E REFORMA DE ESCOLAS
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes **20.000,00**

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01.10.302.0210.2.088 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS GERAIS
3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS **17.000,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
11.01.26.122.0052.2.113 - MANUTENÇÃO E OPERACION. DA SECRETARIA
3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS **38.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Outubro de 2007

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 631, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo do Distrito Industrial de Valença – FUNDIVAL.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação Pátria em vigor, e, sobretudo com fundamento na Lei 2.170 de 13 de dezembro de 2004, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal alienar ou conceder direito real de uso de áreas pertencentes ao patrimônio municipal, cujas disposições criam o Fundo do Distrito Industrial de Valença e ressaltam a necessidade de sua regulamentação;

Considerando a preocupação do Poder Executivo do Município de Valença em promover o desenvolvimento do setor industrial com vistas ao fortalecimento da economia local, com geração de riquezas, rendas e empregos em nosso Município;

Considerando a necessidade imperiosa de se promover uma política voltada para o atendimento das necessidades de seus munícipes, verificando-se na hipótese em tela, pelos benefícios diretos e indiretos trazidos pelo desenvolvimento e melhoria da infra-estrutura do Distrito Industrial de Valença;

Considerando, por fim, a ausência, até o momento, de regulamentação da Lei 2.170 de 13 de dezembro de 2004, o que impossibilita a sua aplicabilidade e eficácia;

DECRETA

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDIVAL

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Administrativo do Fundo do Distrito Industrial de Valença, para exercer a administração do Fundo criado pela Lei nº 2.170, de 13 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo a que se refere este artigo fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. O Conselho Administrativo do Fundo do distrito Industrial de Valença - FUNDIVAL, é composto pelos representantes das seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Fazenda;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- IV - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º. A Presidência do FUNDIVAL deve ser exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Administração, que, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído, na mesma Presidência, pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento e do Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. O FUNDIVAL somente se reunirá com a presença da maioria absoluta dos seus membros componentes e suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 3º. Compete ao Conselho de Administração do Fundo do Distrito Industrial de Valença exercer a administração do FUNDIVAL, observada a Lei nº 2.170 de 13 de dezembro de 2004, e as disposições deste Decreto, cabendo-lhe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - Aprovar o seu Regimento Interno, observadas as disposições da Lei nº 2.170/04 e as deste Decreto;
- II - Manter acompanhamento do desempenho do Fundo;
- III - Promover a operacionalização do Fundo em todo o Município, através de órgãos ou organismos voltados para o desenvolvimento sustentável;
- IV - Expedir as necessárias resoluções, estabelecendo normas ou instruções, bem como decisões ou deliberações concernentes ao Fundo;
- V - Solicitar, junto a Instituição Financeira, a criação de subcontas nominadas, para gerência dos respectivos recursos;
- VI - Examinar e aprovar, trimestralmente, as contas referentes ao Fundo, por meio de balancetes, avaliando resultados e propondo medidas;
- VII - Manifestar-se previamente sobre convênios e/ou contratos a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto o desenvolvimento e a melhoria da infra-estrutura do Distrito Industrial de Valença com recursos do Fundo;
- VIII - Outras atribuições correlatas, ou que se fizerem necessárias, bem como as que lhe forem regularmente submetidas, conferidas ou determinadas, objetivando o alcance da finalidade do Fundo.

Art. 4º. O exercício da função de membro componente do Conselho Administrativo do Fundo do Distrito Industrial de Valença - FUNDIVAL, não enseja o pagamento de qualquer remuneração.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO FUNDIVAL

Art. 5º. São objetivos do FUNDIVAL – Fundo do Distrito Industrial de Valença:

- a) Promover, através dos incentivos adequados, o investimento, gestão e desenvolvimento da infra-estrutura do Distrito Industrial de Valença, e apoiar os respectivos instrumentos de ordenamento e gestão;
- b) Instituir mecanismos financeiros destinados a viabilizar modelos sustentáveis de ações de reestruturação industrial com vistas a atrair novas indústrias para a municipalidade;
- c) Financiar ações específicas para implementação da política de desenvolvimento industrial no Município;
- d) Desenvolver outras ações e criar instrumentos adicionais que contribuam para os objetivos do FUNDIVAL.

CAPÍTULO III – DAS RECEITAS DO FUNDIVAL

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo:

- a) O produto das alienações das áreas de que trata a Lei nº 2.170 de 13 de dezembro de 2004;
- b) O produto das aplicações financeiras dos capitais disponíveis;
- c) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei ou negócio jurídico.

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS DO FUNDIVAL

Art. 7º - Constituem despesas do Fundo as que resultem de encargos decorrentes da aplicação do presente diploma.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Antônio Fábio Vieira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 633/07 de 26 de Outubro de 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.308 de 10 de janeiro de 2007 .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
05.01.04.122.1203.2.052 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **4.000,00**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01.12.361.0403.2.067 - MANUT. OPERAC. DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **3.000,00**
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **8.000,00**

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
07.01.13.122.0052.2.025 - Difusão Cultural
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **4.000,00**

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01.10.302.0210.2.088 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **2.000,00**

16 - GABINETE DO PREFEITO
16.01.23.691.0705.2.104 - PROMOÇÃO DE EVENTOS
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **1.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.01.09.272.0210.2.048 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
3.1.90.09.00.00.00.00 - Salário-Família **3.000,00**
04.01.99.999.9999.2.049 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.99.00.00.00 - Reserva de Contingencia **4.000,00**

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
05.01.27.812.0722.1.064 - MANUT. CONSTR. AMPL. PARQUES RECREAT. DESPORTIVOS
3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiacoos Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out. **4.000,00**
05.01.12.365.0402.1.073 - MANUT. CONSTR. E AMPLIAÇÃO DE CRECHES
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes **3.000,00**
05.01.10.302.0210.1.070 - MANUT. REFORMA E MELHORIA DO HOSPITAL GERAL
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes **3.000,00**
05.01.17.512.0510.1.057 - CANALIZAÇÃO DE RIOS CÓRREGOS E CANAIS
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes **5.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Outubro de 2007

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Concerto Onze e Meia apresentará Coral Vozes no dia 04

O Concerto Onze e Meia apresentará no domingo, 04 de novembro, o Coral Vozes. A apresentação será às 11:30 horas, na Catedral de Nossa Senhora da Glória. O Concerto Onze e Meia é uma realização da Catedral em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

REPUBLIÇÃO

Lei n.º 2.338 de 22 de agosto de 2007.
(Projeto de Lei n.º 18 oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE**:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2008, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as Metas fiscais;
- II – as Prioridades da Administração Municipal;
- III – a Estrutura dos Orçamentos;
- IV – as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII – as Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2008, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 587, de 29 de agosto de 2005 – STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresa Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais .

§ 2º - O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS , não foi elaborado por não existir o Fundo Municipal de Previdência Própria.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receita, Despesas , Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2008, 2009 e 2010 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 587/2005 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “ % PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB estadual, multiplicados por 100.

AVLIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art.4º da LRF, o demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o Resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 5ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria n.º 587/2005–STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2006.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativos III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º – Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 – O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA E DESPESAS.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º. Da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único – De conformidade com a Portaria n.º 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2008, 2009 e 2010.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 13 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2008, já estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2008 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos, do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2008, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 14 - O orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 15 - A Lei Orçamentária para 2008 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 16 - A Mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da lei 4.320/1964, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (art. 20, 71 e 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2009 (art. 72 da LRF);

IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT)

V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 17 - O Orçamento para exercício de 2008 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF)

Art. 18 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2008 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF)

Art. 19 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF);

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transparências voluntárias;

II - obra em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 20 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2008, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2007 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 21 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2007.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 22 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2008, poderá conter recursos para a Reserva de Contingência não inferiores a 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas e autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no limite de 10% (dez por cento) do total do crédito orçamentário.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de agosto de 2008, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de crédito adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 23 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 24 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF)

Art. 25 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2008 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 26 - Não há previsão de renúncia de receita estimada para o exercício de 2008, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 27 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidade privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 28 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário - financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2008, em cada evento, não exceda ao limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 29 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 30 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 31 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2008 a preços correntes.

Art. 32 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, só poderá ser feito com prévia autorização legislativa, na forma do art. 167, inciso VI, da CF.

Art. 33 – Durante a execução orçamentária de 2008, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2008 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 34 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando – se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 35 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2008 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36 – A Lei Orçamentária de 2008 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 37 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 38 – Ultrapassando o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2008, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2008.

Art. 40 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2008, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2006, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 41 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 42 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas – extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo de comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 43 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende – se como terceirização de mão – de – obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão- de- obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão – de – obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 45 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 46 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributário ou financeiro constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2008, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 48 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 49 – O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares provenientes de remanejamento de dotação orçamentária entre órgãos, secretarias, programas, funções e subfunções.

Art. 50 – O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais na forma prevista na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orgânica do Município de Valença.

Art. 51 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 53 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2008 disponibilizará recursos a título de ajuda em contrapartidas necessárias à compensação de custos às empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de transportes coletivos em decorrência das gratuidades concedidas por leis aos estudantes e demais usuários desses serviços.

Art. 54 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2007.

LOURENÇO CAPOBIANCO
PRESIDENTE

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
VICE- PRESIDENTE

CLÁUDIO NEI CARNEIRO MONTEIRO
1º SECRETÁRIO

MARIA STELA DOS SANTOS BEILER
2º SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **09/10/2007**

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

ANEXO I**ITEM - Área Social****Sub-item: Saneamento Básico**

| Melhorias a serem realizadas | Distrito / Bairro a ser atendido |
|--|----------------------------------|
| Implantação de captação de esgoto | Quirino |
| Implantação de fornecimento de água | Quirino |
| Implantação de saneamento básico na Rua Manoel Corrêa Duarte | Barão de Juparanã |
| Manilhamento da rede de esgoto, Travessa Ramos | Barão de Juparanã |
| Remoção da lixeira | Quirino |

ITEM – Cultura, Esporte e Lazer**Sub-item I: construção, instalação, manutenção, infraestrutura e informática**

| Construção, ampliação, reforma e infraestrutura | Distrito / Bairro / Entidades a serem atendidas |
|---|---|
| Ampliar o acesso à informática com a aquisição de novos computadores para a Escola Municipal Pedro Paulo | Barão de Juparanã |
| Ampliar o acesso à informática com a aquisição de novos computadores para a Escola Municipal Luiz Damasceno | Quirino |
| Construção de quadra de esportes | Quirino |
| Instalação de Biblioteca Pública | Barão de Juparanã |

Participantes do Centro de Referência da Terceira Idade apresentaram atividades em Barão de Juparanã

“Foi um sucesso as aulas de ginástica e lambaeróbica que os participantes do Centro de Referência Municipal da Terceira Idade apresentaram em Barão de Juparanã”, comemorou o assessor municipal de Esporte e Lazer, Bebeto Dias, com a apresentação no último dia 30 de outubro, na praça central do distrito. Ao todo foram 120 pessoas com idade superior a cinquenta anos que demonstraram todo o vigor e alegria, chamando a atenção da comunidade local, disse o assessor, acrescentando que a idéia é realizar apresentações deste tipo em todos os demais distritos, a fim de promover a prática esportiva nestes lugares e divulgar as atividades oferecidas no Centro de Referência.

Após a apresentação, que durou cerca de uma hora, ministrada pelas professoras Juliane e Deise, os participantes visitaram a Fazenda Santa Mônica, no distrito. O transporte dos envolvidos foi garantido pela Prefeitura Municipal de Valença.

O Centro de Referência Municipal da Terceira Idade disponibiliza várias atividades e atendimentos, gratuitos, a esta etapa da vida. Os interessados devem procurar o lugar que fica na Praça Paulo de Frotim, s/nº, com funcionamento de segunda a sexta-feira, a partir das 8:00 às 17:00 horas.

ANEXO I**ITEM – Educação****Sub-item: Construção**

| Construção | Bairro a ser atendido |
|---|-----------------------|
| Reforma na quadra do Colégio Municipal Pedro Paulo, (troca do piso, construção de vestiários, iluminação e alambrado). | Barão de Juparanã |

ITEM – Urbanismo**Sub-item: construção, reconstrução, pavimentação, asfaltamento, recapeamento e outros**

| Melhorias a serem realizadas | Distrito / Bairro a ser atendido |
|---|----------------------------------|
| Calçamento da Rua Bernadino de Souza Rocha | Barão de Juparanã |
| Calçamento da Rua Ernestino de Aguiar e Beco | Barão de Juparanã |
| Calçamento da Rua Francisco Branco | Barão de Juparanã |
| Calçamento da Rua Generosa Pereira Luiz | Barão de Juparanã |
| Calçamento da Rua H | Barão de Juparanã |
| Calçamento da Rua Liodio Serafim | Barão de Juparanã |
| Calçamento da Rua Luiza Ramos Ferreira | Barão de Juparanã |
| Calçamento da Rua Manoel Corrêa Duarte | Barão de Juparanã |
| Calçamento da Rua Pai Sabino | Barão de Juparanã |
| Calçamento da Rua Patrocínio de Souza | Barão de Juparanã |
| Calçamento das Ruas | Quirino |
| Calçamento do Beco da Pinga | Barão de Juparanã |
| Calçamento na Travessa Ramos | Barão de Juparanã |
| Construção de praça | Quirino |
| Recapeamento asfáltico da Rua 13 de maio | Barão de Juparanã |
| Recapeamento asfáltico da Rua Adrisálio Guimarães | Barão de Juparanã |
| Recapeamento asfáltico da Rua Álvaro Monteiro | Barão de Juparanã |
| Recapeamento asfáltico da Rua Benjamin Constant | Barão de Juparanã |
| Recapeamento asfáltico da Rua Dr. Hélio de Almeida Pinto | Barão de Juparanã |
| Recapeamento asfáltico da Rua Estavam Gomes de Sá | Barão de Juparanã |
| Recapeamento asfáltico da Rua Joaquim Mendes | Barão de Juparanã |
| Recapeamento asfáltico da Rua Juvenal Teles | Barão de Juparanã |
| Recapeamento asfáltico da Rua Nilo Peçanha | Barão de Juparanã |
| Recapeamento asfáltico da Rua Pedro Corrêa de Macedo – parte (trecho referente do bar do "miquimba", até o posto de gasolina MM | Barão de Juparanã |
| Recapeamento asfáltico da Rua Rafael Cortes | Barão de Juparanã |
| Recapeamento asfáltico na Praça Duque de Caxias | Barão de Juparanã |
| Recuperação dos canteiros e reformas dos Bancos da Praça Barão de Juparanã | Barão de Juparanã |
| Reforma e ampliação do cemitério | Barão de Juparanã |

ITEM – Cultura, Esporte e Lazer

Sub-Item II: Isenção de impostos, apoio a programas culturais e associações

| Isenção de impostos e apoio a programas culturais | Distrito / Bairro / Entidades a serem atendidas | Valores em R\$ para o exercício de 2008 |
|---|---|---|
| Bate-bate de contatos, dias 09 e 17 de fevereiro | Barão de Juparanã | R\$ 5.000,00 |
| Comemoração do aniversário do Distrito, dia 31 de janeiro | Barão de Juparanã | R\$ 5.000,00 |
| Corrida de Motocross, mês de março | Barão de Juparanã | R\$ 5.000,00 |
| Festa Agostina no Loteamento Duque de Caxias | Barão de Juparanã | R\$ 5.000,00 |
| Festa das Crianças, no dia 12 de outubro. | Barão de Juparanã | R\$ 5.000,00 |
| Festa de Nossa Senhora do Patrocínio, mês de Setembro, nos dias 08, 09, 08 e 09 | Barão de Juparanã | R\$ 5.000,00 |
| Festa de São Jorge, nos dias 19, 20, 21 e 22 de abril | Barão de Juparanã | R\$ 10.000,00 |
| Festival de Canção | Barão de Juparanã | R\$ 5.000,00 |
| Subvenção à Corporação Musical Pinguim Valenciano | Valença | R\$ 18.000,00 |

ANEXO I**ITEM – Saúde**

Sub-Item I: Construção, instalação, manutenção, infraestrutura, contratações, reconhecimento em insalubridade

| Construção, instalação, manutenção, infraestrutura e contratações. | Distrito / Bairro |
|--|-------------------|
| Ampliação do Posto de Saúde Municipal Roberto Silveira. | Barão de Juparanã |
| Atendimento médico 24 horas no Posto de saúde Municipal Roberto Silveira. | Barão de Juparanã |
| Centro de atendimento médico, na antiga Escola Municipal Maria Alves Tancredo. | Paraíso |
| Compra de Ambulância. | Barão de Juparanã |
| Contratação de funcionários para a Farmácia Municipal de Manipulação. | Valença |
| Contratação de médico cardiologista, pediatra (Postos de Saúde). | Valença |
| Contratação de Terapeuta ocupacional para o CIMEE. | Valença |
| Pagamento de insalubridade a funcionários da Farmácia de Manipulação. | Valença |

Equipe itinerante do Bolsa Família visitará Parapeúna

A equipe itinerante do Programa Bolsa Família estará no distrito de Parapeúna, nos próximos dias 13 e 14 de novembro, para realizar o recadastramento das famílias atendidas no Programa e novos cadastros. O atendimento será no Pré-Escolar Pinguim de Mel, das 8:30 às 15:00 horas. Este trabalho, que tem total apoio do prefeito Fábio Vieira, tem como finalidade atender aos moradores de localidades distantes que têm dificuldade de acesso.

Maiores informações sobre o programa poderão ser obtidas pelo telefone (24) 2453-4668 ou no setor de cadastramento, que fica na Praça Paulo de Frontin, n.º 22-A.

Lei n.º 2.345 de 17 de setembro de 2007.

(Projeto de Lei n.º 36 oriundo do Vereador **LOURENÇO CAPOBIANCO**)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR O ESTÁDIO DE FUTEBOL DE VALENÇA.
A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE**:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com os Governos Federal e Estadual e a complementar através de verbas próprias do Município, com o fim de levantar recursos suficientes para a construção do Estádio de Futebol local.

Parágrafo Único – Caso sejam insuficientes os recursos obtidos nas três esferas federativas, poder-se-á celebrar Parceria Público - Privada estritamente dentro das normas pertinentes à matéria prevista na legislação vigente.

Art.2º - O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2007.

LOURENÇO CAPOBIANCO
PRESIDENTE

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
VICE-PRESIDENTE

CLÁUDIO NEI CARNEIRO MONTEIRO
1º SECRETÁRIO

MARIA STELA DOS SANTOS BEILER
2º SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **09/10/2007**

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei n.º 2.346 de 17 de setembro de 2007.

(Projeto de Lei n.º 37 oriundo Vereador **LOURENÇO CAPOBIANCO**)

DISPÕE SOBRE A ARBORIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NOS PROJETOS DE PARCELAMENTO DE SOLO.
A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica condicionada a aprovação de projetos de parcelamento do solo para loteamentos e desmembramentos, a arborização das vias e, se necessário, dos locais destinados a áreas verdes, sob responsabilidade do empreendedor.

Art. 2º - As áreas verdes que passarão para o domínio público, bem como aquelas definidas em Lei como de preservação permanente, deverão ser cercadas pelo empreendedor, conforme especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º - Os projetos de arborização das vias e áreas verdes serão objetos de análise e decisão pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, antes da liberação do parcelamento.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do projeto completo de arborização.

§ 2º - A não-apresentação do projeto completo de arborização suspende o andamento do processo de parcelamento, até que seja satisfeita a exigência.

Art. 4º - A não-execução, total ou parcial, do projeto de arborização aprovado, inclusive de seu cronograma de implantação e manutenção, sujeitará o requerente à penalidade de 10 (dez) UFIVAs (Unidades Fiscais de Valença) por árvore não-plantada ou não-mantida.

Parágrafo Único – A não-execução, total ou parcial, do cercamento previsto no parágrafo único do art. 2º sujeitará o requerente à penalidade de 01 (uma) UFIVA (Unidade Fiscal de Valença) por metro de cerca não implantada.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2007.

LOURENÇO CAPOBIANCO
PRESIDENTE

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
VICE- PRESIDENTE

CLÁUDIO NEI CARNEIRO MONTEIRO **MARIA STELA DOS SANTOS BEILER**
1º SECRETÁRIO 2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **17/10/2007**

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei n.º 2.349 de 24 de setembro de 2007.

(Projeto de Lei n.º 43 oriundo da Mensagem n.º 14 do Poder Executivo)

AUTORIZA A INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE 2007 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESPESA PARA PAGAMENTO DA GESTÃO DO HOSPITAL JOSÉ FONSECA, NA FORMA QUE ESPECIFICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, referente ao ano de 2007, crédito especial para despesa para pagamento da gestão do Hospital José Fonseca, e consequentemente a suplementação do valor de R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) na referida verba.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, será suplementada a dotação orçamentária cujo código é 12.10.302.0210.2091-3350-43-00 – Subvenções Sociais.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei será anulada a dotação orçamentária cujo código é 08.10.302.1004.2087-3350-43-00, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2007.

LOURENÇO CAPOBIANCO
PRESIDENTE

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
VICE- PRESIDENTE

CLÁUDIO NEI CARNEIRO MONTEIRO **MARIA STELA DOS SANTOS BEILER**
1º SECRETÁRIO 2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **09/10/2007**

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei n.º 2.352 de 01 de outubro de 2007.

(Projeto de Lei n.º 52 oriundo do Vereador Victor Emmanuel Couto)

DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA. Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica denominada **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, a Raia de Malha, situada na Rua João Alves, n.º 146, no bairro do Cambota, nesta cidade.

Art. 2º - Na forma da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo providenciará a afixação da placa denominativa observada as normas urbanísticas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes" em 01 de outubro de 2007.

LOURENÇO CAPOBIANCO
PRESIDENTE

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
VICE- PRESIDENTE

CLÁUDIO NEI CARNEIRO MONTEIRO **MARIA STELA DOS SANTOS BEILER**
1º SECRETÁRIO 2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **29/10/2007**

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei n.º 2.353 de 01 de outubro de 2007.

(Projeto de Lei n.º 53 oriundo do Vereador Victor Emmanuel Couto)

DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA. A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica denominada **Srª SEBASTIANA JOSÉ SOARES**, o Parque Infantil, situado na Rua João Alves, n.º 146, no bairro do Cambota, nesta cidade.

Art. 2º - Na forma da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo providenciará a afixação da placa denominativa observada as normas urbanísticas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes" em 01 de outubro de 2007

LOURENÇO CAPOBIANCO
PRESIDENTE

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
VICE- PRESIDENTE

CLÁUDIO NEI CARNEIRO MONTEIRO **MARIA STELA DOS SANTOS BEILER**
1º SECRETÁRIO 2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **29/10/2007**

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei n.º 2.355 de 01 de outubro de 2007.

(Projeto de Lei n.º 46 oriundo do Vereador Cláudio Nei Carneiro Monteiro)

Proíbe a instalação de incineradores que se baseiem em tecnologias de combustão para tratamento final de resíduos de serviços de saúde e resíduos industriais perigosos ou tóxicos e também a queima de resíduos a céu aberto. A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica proibida a instalação de incineradores que se baseiem em tecnologias de combustão para tratamento final de resíduos de serviços de saúde e resíduos industriais perigosos ou tóxicos, bem como a queima de lixo ou resíduos a céu aberto, principalmente a de pneus.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se:
§ 1º Tecnologias baseadas em combustão como sendo: co-processamento em fornos de cimento, plasma térmico, pirólise (carbonização) e gaseificação térmica e qualquer outra tecnologia de destruição total ou parcial que não considere a reciclagem, o reuso, o reaproveitamento do material, a redução de produção de lixo e resíduos e o reprojeter de processos e substâncias insustentáveis.

§ 2º Resíduos de serviços de saúde são aqueles originados dos estabelecimentos definidos no art. 1º da RDC n.º 358 do CONAMA de 29 de Abril de 2005.

§ 3º Para fins de classificação de resíduos a presente lei considera a NBR 10004: Classe I – Perigosos; Classe II – Não Perigosos (subdividido em Classe II-A = não inerte; Classe II-B = inertes), bem como o Decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 quanto a patogenicidade ou outras mais restritivas.

Art. 3º - Fica proibida a contratação por parte do Município de empresas que utilizem incineração para o tratamento de resíduos de serviços de saúde e resíduos industriais perigosos ou tóxicos.

Art. 4º - Deverá a Municipalidade, no cumprimento de seu dever, referente ao recolhimento e destinação dos resíduos sólidos de qualquer origem, optar por uma política de Educação Ambiental, dando prioridade para os projetos que prevêm a redução, reuso e reciclagem de resíduos sólidos.

Art. 5º - A transgressão da presente Lei resultará em:
I advertência;
II multa de 200 UFIR'S - Unidade Fiscal de Referência;
III na reincidência a multa será aplicada em dobro;
IV suspensão das atividades;
V cassação do alvará de licença e funcionamento;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2007.

LOURENÇO CAPOBIANCO
PRESIDENTE

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
VICE- PRESIDENTE

CLÁUDIO NEI CARNEIRO MONTEIRO **MARIA STELA DOS SANTOS BEILER**
1º SECRETÁRIO 2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **29/10/2007**

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Resolução nº. 744-A de 17 de outubro de 2007.

(Projeto de Resolução n.º 23 de autoria do Vereador Fábio Antonio Pires Jorge)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO VALENCIANO AO SR. HANS DONNER DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA **RESOLVE**:

Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadão Valenciano, com base no art. 231, §1º, alínea."b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, ao Sr. **HANS DONNER**.

Art.2º - A entrega do Título de que trata o caput desta Lei, far-se-á em Sessão Solene, em dia e hora a serem fixados pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Valença.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007.

LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO **JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

CLÁUDIO NEY CARNEIRO MONTEIRO **MARIA STELA DOS SANTOS BEILER**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **PROMULGO** a presente Resolução. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Presidente, em **19/09/2007**

LOURENÇO CAPOBIANCO
PRESIDENTE

Lei Complementar n.º 079 de 08 de agosto de 2007.

(Projeto de Lei Complementar n.º 11 oriundo do Vereador José Reinaldo Alves Bastos)

Altera a redação do inciso IV, do art. 84, da Lei Complementar n.º 28, de 28/09/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Valença.

A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE**:

Art. 1º - O inciso IV, do art. 84, da Lei Complementar Municipal n.º 28, de 28 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. [...]"

"IV – falecimento de avós, netos, sogros, padrasto ou madrasta, até quatro dias".

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2007.

LOURENÇO CAPOBIANCO
PRESIDENTE

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
VICE- PRESIDENTE

CLÁUDIO NEY CARNEIRO MONTEIRO **MARIA STELA DOS SANTOS BEILER**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ____ / ____ / ____

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR. EXTRAÍAM-SE CÓPIAS PARA DEVIDAS PUBLICAÇÕES.
GABINETE EM ____ / ____ / ____

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR. EXTRAÍAM-SE CÓPIAS PARA DEVIDAS PUBLICAÇÕES.
GABINETE EM **15/10/2007**

LOURENÇO CAPOBIANCO
PRESIDENTE

Pró-Letramento "Alfabetização e Linguagem" teve culminância no último dia 26

Aconteceu no último dia 26 de outubro, a culminância do curso do Pró-Letramento Alfabetização e Linguagem, através de Seminário realizado na Funart, no centro do Rio. O Pró-Letramento é um curso de formação continuada voltado para alfabetização e séries iniciais coordenado pelo MEC e pela UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro) e pela UFPE (Universidade Federal de Pernambuco).

No município foi ministrado pelas professoras orientadoras tutoras Ana Valéria Tjader e Elisete Maria Goulart de Aquino, envolvendo cerca de 150 professores da rede. Realizado semanalmente durante um período de oito meses, contabilizou um to-

tal de 120 horas. "Foi um curso muito enriquecedor para o município e que se os professores realmente o abraçarem teremos um futuro melhor", disse a tutora Ana Valéria Tjader, acrescentando que os trabalhos promovidos pelos profissionais, através do registro de fotos das atividades em sala de aula, estarão expostos, durante esta semana, na Secretaria Municipal de Educação.

Além do Pró-Letramento em Alfabetização e Linguagem, também foi ministrado em Valença, neste ano, o Pró-Letramento em Matemática que teve como tutora, a professora Maria Isabel Vieira Simões.